



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT

Processo nº 114165/2018

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 114165/2018, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CARVALIMA TRANSPORTES LTDA (Fantasia: CARVALIMA TRANSPORTES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.070.814/0001-51, Inscrição Estadual nº 13.073.569-8, localizada na Rua Saturnino de Paula Silveira, nº 472-E, Bairro Centro, Tangará da Serra/MT – CEP 78.300-000, fone (65) 3316-3900, e-mail: comercial8.cba@carvalima.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **DEJALMO FEDRIZZE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.497.481 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 308.284.739-00, neste ato denominada **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital nº 082/2018/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOGÍSTICA DE ENTREGAS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da Gerência Técnica / Gerência de Controladoria / Equipe de Gestão da Execução / Equipe de Aquisições e Logística no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT:



Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
1	Entrega de materiais para a Regional de Campo Novo do Parecis	Quilograma transportado	40.000	R\$ 3,00	R\$ 120.000,00
2	Entrega de materiais para a Regional de Rondonópolis	Quilograma transportado	35.000	R\$ 3,00	R\$ 105.000,00
3	Entrega de materiais para a Regional de Colíder	Quilograma transportado	35.000	R\$ 3,00	R\$ 105.000,00
4	Entrega de materiais para a Regional de São José dos Quatro Marcos	Quilograma transportado	30.000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
5	Entrega de materiais para a Regional de Sorriso	Quilograma transportado	40.000	R\$ 3,00	R\$ 120.000,00
6	Entrega de materiais para a Regional de Cuiabá	Quilograma transportado	18.000	R\$ 3,00	R\$ 54.000,00
7	Entrega de materiais para a Regional de Barra do Garças	Quilograma transportado	25.000	R\$ 3,00	R\$ 75.000,00
8	Entrega de materiais para a Regional de Juína	Quilograma transportado	30.000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
9	Entrega de materiais para a Regional de Querência	Quilograma transportado	30.000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
10	Entrega de materiais para a Regional de Confresa	Quilograma transportado	30.000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
11	Entrega de materiais para a Regional de Guarantã do Norte	Quilograma transportado	20.000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
12	Entrega de materiais para Centro de Treinamento – Sorriso	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
13	Entrega de materiais para Centro de Treinamento – Campo Novo do Parecis	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
14	Logística reversa de materiais de Campo Novo do Parecis x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
15	Logística reversa de materiais de Rondonópolis x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
16	Logística reversa de materiais de Colíder x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
17	Logística reversa de materiais de São José do Quatro Marcos x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
18	Logística reversa de materiais de Sorriso x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
19	Logística reversa de materiais de Cuiabá x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
20	Logística reversa de materiais de Barra do Garças x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
21	Logística reversa de materiais de Juína x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
22	Logística reversa de materiais de Querência x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
23	Logística reversa de materiais de Confresa x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
24	Logística reversa de materiais de Guarantã do Norte x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
25	Logística reversa de materiais do Centro de Treinamento – Sorriso x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00



26	Logística reversa de materiais do Centro de Treinamento – Campo Novo do Parecis x Cuiabá	Quilograma Transportado	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.449.000,00

4.2. Os produtos/materiais deverão ser entregues em todos os municípios que compõem as Regionais e Centros de Treinamento, sem que haja qualquer diferenciação de preços;

4.3. Não poderá haver qualquer cobrança de valor adicional, a não ser o preço a ser pago pelo quilograma transportado;

4.4. Por quilograma transportado entenda-se o preço a ser pago por quilograma independentemente da quantidade de distância a ser percorrida;

4.5. Os serviços serão realizados a partir da sede do SENAR-AR/MT, na cidade de Cuiabá/MT até o destino informado no volume;

4.6. Não haverá, em nenhuma circunstância, qualquer estipulação de peso e quantidade mínima a ser entregue;

4.7. As entregas deverão ser realizadas nas Sedes Regionais do SENAR-AR/MT ou nas sedes dos Sindicatos Rurais, Prefeituras, Núcleos Avançados de Capacitação, Centros de Treinamento e Difusão Tecnológica das cidades que compõem as Regionais, atendendo ao prazo solicitado pela CONTRATANTE (antes do início dos eventos), não efetuando a entrega em hipótese alguma a terceiros;

4.8. Municípios que englobam cada uma das Regionais:

4.8.1. Regional de Campo Novo do Parecis: Campo Novo do Parecis, Sapezal, Brasnorte, Denise, Nova Olímpia, Campo de Júlio, Tangará da Serra, Diamantino, Nova Marilândia, Barra do Bugres, Nortelândia, Arenápolis, Alto Paraguai e Santo Afonso.

4.8.2. Regional de Rondonópolis: Rondonópolis, Tesouro, Poxoréo, Dom Aquino, Jaciara, Pedra Preta, Alto Araguaia, Alto Taquari, São Pedro da Cipa, Juscimeira, São José do Povo, Guiratinga, Alto Garças e Itiquira.

4.8.3. Regional de Colíder: Colíder, Marcelândia, Claudia, Sinop, Porto dos Gaúchos, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Tabaporã, Juara, Novo Horizonte do Norte e União do Sul.

4.8.4. Regional de São José dos Quatro Marcos: São José dos IV Marcos, Jauru, Pontes e Lacerda, Comodoro, Nova Lacerda, Conquista do Leste, Salto do Céu, Indivaí, Figueirópolis do Oeste, Porto Estrela, Curvelândia, Porto Esperidião, Cáceres, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade, Reserva do Cabaçal, Araputanga, Vale do Rio Branco, Lambari do Oeste, Mirassol d'Oeste e Glória do Oeste.

4.8.5. Regional de Sorriso: Sorriso, Feliz Natal, Santa Carmem, Ipiranga do Norte, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato, Nova Mutum, Tapurah, São José do Rio Claro, Lucas do Rio Verde, Vera e Itanhangá.

4.8.6. Regional de Cuiabá: Cuiabá, Nobres, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Campo Verde, Nossa Senhora do Livramento, Jangada, Várzea Grande, Poconé e Santo Antonio do Leverger.

4.8.7. Regional de Barra do Garças: Barra do Garças, Paranatinga, Santo Antonio do Leste, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Novo São Joaquim, Araguaiana, General Carneiro, Pontal do



Araguaia e Torixoréu.

4.8.8. Regional de Juína: Juína, Colniza, Cotriguaçu, Aripuanã, Juruena, Castanheira e Rondolândia.

4.8.9. Regional de Querência: Querência, Ribeirão Cascalheira, Cocalinho, Nova Nazaré, Agua Boa, Canarana, Gaúcha do Norte, Campinápolis e Nova Xavantina.

4.8.10. Regional de Confresa: Confresa, Vila Rica, Santa Terezinha, Santa Cruz do Xingú, Luciara, São José do Xingú, São Felix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Alto Boa Vista, Canabrava do Norte, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia e Novo Santo Antonio.

4.8.10. Regional de Guarantã do Norte: Guarantã do Norte, Apiacás, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Alta Floresta, Carlinda, Paranaíta, Matupá, Novo Mundo e Peixoto de Azevedo.

4.8.11. Centro de Treinamento – Sorriso: Sorriso

4.8.12. Centro de Treinamento – Campo Novo do Parecis: Campo Novo do Parecis

4.9. Memória de entregas realizadas no exercício 2017: totalizaram 7.680 treinamentos realizados pelo Almojarifado do SENAR-AR/MT;

4.10. A entrega deverá ser feita no prazo apresentado no Cronograma de Entrega da CONTRATADA, independente do município de destino;

4.11. Emitir, no momento da retirada dos produtos/materiais, conhecimento de transporte ou documento fiscal de remessa para controle dos serviços oferecidos ao SENAR-AR/MT;

4.12. A pesagem deverá ser feita na sede do SENAR-AR/MT, no ato da entrega/retirada dos produtos/materiais, e na presença do funcionário da CONTRATADA e do funcionário responsável do SENAR-AR/MT;

4.13. O desmonte, acondicionamento e embalagem adequados, bem como desembalar e efetuar a montagem do material, no ato da entrega no local de destino, quando for o caso, ficarão à cargo da CONTRATADA;

4.14. Os produtos/materiais deverão ser retirados na sede do SENAR-AR/MT e transportados diariamente conforme horário e quantidades estabelecido pela CONTRATANTE, e diretamente, sem armazená-lo em depósitos da CONTRATADA, ou de terceiros (as solicitações e quantidade de volumes a serem coletados serão informados diariamente via e-mail pelo setor de Almojarifado da instituição).

4.15. Em caso de extravio/roubo, furtos ou perda da qualidade do material coletado, os custos para reposição dos materiais que compõem o kit instrucional ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, conforme a declaração de valor entregue no ato da expedição;

4.16. Em caso de ocorrência de entrega no local incorreto (material for entregue em endereço diferente do informado no volume), será de responsabilidade da CONTRATADA o reenvio, obedecendo o local e data da realização do curso, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

4.17. Os produtos deverão ser retirados na sede do SENAR-AR/MT, situado na rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-015, e entregues nas localidades indicadas conforme solicitação.

4.18. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **20 (vinte) dias corridos**.

4.19. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preçõ, as cláusulas e



condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso

4.20. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 114165/2018.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 082/2018/SENAR-AR/MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da



última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado,



podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2018

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

DEJALMO FEDRIZZE

*CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
FORNECEDOR*

SANDRA BARBOSA DE MELO

*Equipe de Aquisições e Logística/Coordenadora
SENAR-AR/MT*

KARIN DE OLIVEIRA FISCHDICK

*Gerente de Controladoria
SENAR-AR/MT*

SUELI MARTINS

*Equipe de Gestão da Execução/Coordenadora
SENAR-AR/MT*

CARLOS AUGUSTO ZANATA

*Gerente Técnico
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: _____
NOME:
RG:

2º: _____
NOME:
RG: